



FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA

CONSELHO SUPERIOR – CONSUPE Resolução n. 001, de 12 de março de 2025

Altera o Regimento Geral
da Faculdade Católica de Fortaleza
e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior (CONSUPE) da Faculdade Católica de Fortaleza, nos termos do art. 135, *caput*, do Regimento Geral, e **CONSIDERANDO** a aprovação do referido CONSUPE,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado, nos termos que se seguem, o Regimento Geral da Faculdade Católica de Fortaleza:

I. No art. 2º, onde se lê:

Art. 2º A missão institucional da FCF é promover o ensino, a pesquisa e extensão, sob os princípios orientadores do diálogo ecumênico e valores humanos universais.

leia-se:

Art. 2º A missão institucional da FCF é promover o ensino crítico, a pesquisa transformadora e a extensão inclusiva, sob os princípios orientadores da ética, da verdade e da fraternidade.

II. No art. 3º, VI, onde se lê:

Art. 3º A FCF propõe-se a ser presença cristã no meio acadêmico, consolidando-se como referência na oferta de serviços educacionais, contemplando:

[...]

VI. responsabilidade social e ambiental.

leia-se:

Art. 3º A FCF propõe-se a ser presença cristã no meio acadêmico, consolidando-se como referência na oferta de serviços educacionais, contemplando:

[...]

VI. responsabilidade social e ecológico-integral.

III. No art. 5º, II, VI e VII, onde se lê:



FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA

Art. 5º A FCF no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e administrativas norteia os comportamentos, atitudes e o relacionamento entre Mantenedores, Dirigentes, Gestores, Colaboradores, Fornecedores e seus segmentos-alvo, a partir de um conjunto de valores:

[...]

II. fortalecimento da solidariedade intercultural;

[...]

VI. valorização da ética na reflexão científica e acadêmica;

VII. atenção aos discentes, a quem se direcionam as ações e procedimentos institucionais, com foco na formação acadêmica, profissional e cristã do indivíduo;

leia-se:

Art. 5º A FCF no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e administrativas norteia os comportamentos, atitudes e o relacionamento entre Mantenedores, Dirigentes, Gestores, Colaboradores, Fornecedores e seus segmentos-alvo, a partir de um conjunto de valores:

[...]

II. fortalecimento da solidariedade intercultural e ecológico-integral;

[...]

VI. valorização da ética e da vida humana na reflexão científica e acadêmica;

VII. atenção aos discentes, nas ações e procedimentos institucionais, com foco na formação acadêmica, profissional e cristã do indivíduo;

IV. No art. 12, parágrafo único, onde se lê:

Parágrafo único. Em caso de vacância da Arquidiocese de Fortaleza, as funções de Chanceler serão exercidas pelo substituto canônico do Arcebispo no governo da diocese.

leia-se:

Parágrafo único. Em caso de vacância da Arquidiocese de Fortaleza, as funções de Chanceler serão exercidas pelo substituto canônico do Arcebispo no governo da Arquidiocese.

V. No art. 19, acrescenta-se o inciso XIII, que terá a seguinte redação:

Art. 19. Vinculam-se à Diretoria Acadêmica:



FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA

[...]

XIII. o Núcleo de Internacionalização e Mobilidade (NIMOB).

VI. No art. 24, *caput*, onde se lê:

Art. 24. O CONSUPE é instância máxima de deliberação, quanto aos assuntos de interesse institucional, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I. o Diretor Geral, seu presidente;
- II. o Diretor Acadêmico;
- III. o Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV. um representante da sociedade civil, indicado por entidade de classe;
- V. um representante da AECAF, indicado pela mesma;
- VI. um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido pelo Diretor Geral, dentre os três mais votados pelos seus pares;
- VII. um representante das coordenações de Cursos, escolhido pelo Diretor Geral, dentre os três mais votados pelos seus pares;
- VIII. um representante docente, escolhido pelo Diretor Geral, dentre os três mais votados pelos seus pares;
- IX. dois representantes discentes, escolhidos pelo Diretor Geral, dentre os cinco mais votados pelos presidentes dos Centros Acadêmicos.

leia-se:

Art. 24. O CONSUPE é instância máxima de deliberação, quanto aos assuntos de interesse institucional, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I. o Diretor Geral, seu presidente;
- II. o Diretor Acadêmico;
- III. o Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV. um representante da sociedade civil, indicado por entidade de classe;
- V. um representante da AECAF, indicado pela mesma;



FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA

- VI. um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido pelo Diretor Geral, dentre os três mais votados pelos seus pares;
- VII. um representante das coordenações de Cursos, escolhido pelo Diretor Geral, dentre os três mais votados pelos seus pares;
- VIII. um representante docente, escolhido pelo Diretor Geral, dentre os três mais votados pelos seus pares;
- IX. um representante dos tutores, escolhido pelo Diretor Geral, dentre os três mais votados pelos seus pares;
- X. dois representantes discentes, quais sejam o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Estudantil ou, na falta destes, escolhidos pelo Diretor Geral, dentre os cinco mais votados pelos representantes de turmas dos cursos de graduação.

VII. No art. 24, § 2º, onde se lê:

§ 2º O Diretor Geral não estará obrigado a justificar sua escolha para os representantes nominados nos incisos VI a IX deste artigo.

leia-se:

§ 2º O Diretor Geral não estará obrigado a justificar sua escolha para os representantes nominados nos incisos VI a X deste artigo.

VIII. No art. 27, *caput*, onde se lê:

Art. 27. O CONSEPE é um órgão normativo e deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar, sendo constituído pelos seguintes componentes:

- I. o Diretor Geral, seu Presidente;
- II. o Diretor Acadêmico;
- III. um representante das coordenações de Cursos de graduação, escolhido pelo Diretor Geral, dentre os três mais votados pelos seus pares;
- IV. dois representantes do corpo docente, escolhidos pelo Diretor Geral, dentre os cinco mais votados pelos seus pares;



FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA

- V. dois representantes do corpo discente, escolhidos pelo Diretor Geral, dentre os cinco mais votados pelos presidentes dos Centros Acadêmicos.
- VI. um representante dos tutores, escolhido pelo Diretor Geral, dentre os três mais votados pelos seus pares.

leia-se:

Art. 27. O CONSEPE é um órgão normativo e deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar, sendo constituído pelos seguintes componentes:

- I. o Diretor Geral, seu Presidente;
- II. o Diretor Acadêmico;
- III. o Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV. um representante das coordenações de Cursos de graduação, escolhido pelo Diretor Geral, dentre os três mais votados pelos seus pares;
- V. dois representantes do corpo docente, escolhidos pelo Diretor Geral, dentre os cinco mais votados pelos seus pares;
- VI. um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido pelo Diretor Geral, dentre os três mais votados pelos seus pares;
- VII. dois representantes discentes, quais sejam o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Estudantil ou, na falta destes, escolhidos pelo Diretor Geral, dentre os cinco mais votados pelos representantes de turmas/semestres dos cursos de graduação.
- VIII. um representante dos tutores, escolhido pelo Diretor Geral, dentre os três mais votados pelos seus pares.

IX. No art. 27, §1º, 2º e 3º, onde se lê:

§ 1º Os representantes referidos nos incisos III, IV e VI deste artigo são eleitos para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes referidos no inciso V deste artigo são eleitos para um mandato de um ano, não sendo permitida a recondução.



FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA

§ 3º O Diretor Geral não estará obrigado a justificar sua escolha para os representantes nominados nos incisos III a VI deste artigo.

leia-se:

§ 1º Os representantes referidos nos incisos IV, V, VI e VIII deste artigo são eleitos para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes referidos no inciso VII deste artigo são eleitos para um mandato de um ano, não sendo permitida a recondução.

§ 3º O Diretor Geral não estará obrigado a justificar sua escolha para os representantes nominados nos incisos IV a VIII deste artigo.

X. No art. 38, *caput*, onde se lê:

Art. 38. O colegiado de curso é órgão deliberativo e normativo, cuja finalidade é promover a assessoria didática e administrativa no âmbito de cada curso, tendo a seguinte composição:

- I. o Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II. os membros do NDE;
- III. quatro docentes eleitos pelos seus pares;
- IV. dois representantes do corpo discente, indicados pelo CA do respectivo curso e nomeados pela Diretoria Acadêmica, para mandato de um ano, não sendo permitida a recondução;
- V. um representante dos tutores, eleito pelos seus pares, em caso de curso ofertado na modalidade a distância.

leia-se:

Art. 38. O colegiado de curso é órgão deliberativo e normativo, cuja finalidade é promover a assessoria didática e administrativa no âmbito de cada curso, tendo a seguinte composição:

- I. o Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II. todos os docentes do Curso;
- III. dois representantes do corpo discente, indicados, conforme o caso, pelo Centro Acadêmico ou pelo Conselho Estudantil do respectivo curso e nomeados pela Diretoria Acadêmica.



FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA

ca, para mandato de um ano, não sendo permitida a recondução;

- IV. um representante dos tutores, eleito pelos seus pares, em caso de curso ofertado na modalidade a distância.

XI. Do art. 40, excluem-se os incisos IV e V.

XII. No art. 77, parágrafo único, onde se lê:

Parágrafo único. Os programas e atividades de extensão e de ações comunitárias, bem como sua organização, estão regidos em regulamento específico, aprovado pelas instâncias superiores, e constituem-se como atribuição da Coordenação de Extensão, sob a supervisão da Diretoria Acadêmica.

leia-se:

Parágrafo primeiro. Os programas e atividades de extensão e de ações comunitárias, bem como sua organização, estão regidos em regulamento específico, aprovado pelas instâncias superiores, e constituem-se como atribuição da Coordenação de Extensão, sob a supervisão da Diretoria Acadêmica.

XIII. Ao art. 77, acrescentam-se os §§ 2º, 3º e 4º, que terão as seguintes redações:

Parágrafo segundo. As atividades curricularizadas de extensão constarão dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e terão a duração mínima de 10% (dez por cento) da carga horária curricular.

Parágrafo terceiro. O Curso Propedêutico ofertado aos candidatos a ingresso nos cursos de graduação da FCF será considerado curso de extensão permanente da FCF e terá regulamentação específica.

Parágrafo quarto. As atividades do Curso Propedêutico integrarão o programa de nivelamento institucional.

XIV. Ao art. 115, acrescenta-se o § 4º, que terá a seguinte redação:

§ 4º Inexistente o Centro Acadêmico, por inércia dos estudantes, a Diretoria Acadêmica estimulará a escolha, em cada turma de curso de graduação, de um representante que, juntamente com os de outras turmas, comporá o Conselho Estudantil do Curso.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos regimentais não alterados por esta Resolução.

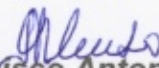
Art. 3º As alterações no Regimento Geral passam a vigorar a partir da aprovação do CONSUPE, e deverão ser incorporadas ao instrumento normativo e amplamente divulgadas junto à comunidade acadêmica.



FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Em Fortaleza/CE, na Sala dos Conselhos Superiores da Faculdade Católica de Fortaleza, aos 12 de março de 2025.


Prof. Dr. Pe. Francisco Antonio Francileudo
Presidente
Conselho Superior (CONSUPE)